



LEI N° 5.424, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2004

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a venda das ações nominativas ordinárias e preferenciais da TELEMAR NORTE LESTE S/A-RJ, da TELE NORTE LESTE PARTICIPAÇÕES S/A e da PETROBRÁS pertencentes ao Governo do Estado e dá outras providências.

PUBLICADO NO DOE N° 237, DE 20.12.2004

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ.

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover a venda das ações nominativas ordinárias e preferenciais da TELEMAR NORTE LESTE S/A – RJ, da TELE NORTE LESTE PARTICIPAÇÕES S/A e da PETROBRÁS – Petróleo Brasileiro S/A, pertencentes ao Estado do Piauí.

Art. 2º. A aplicação do produto financeiro da negociação obedecerá ao disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina-PI, 20 de dezembro de 2004.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO